

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

# **Deliberação**

## **10/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da empresa Intercampus -  
Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A.,  
para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa  
9 de Junho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 10/SOND-CR/2010**

**Assunto:** Renovação da credenciação da empresa Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., para a realização de sondagens de opinião

- I.** Deu entrada na ERC, em 20 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** A empresa Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., foi constituída em 20 de Abril de 1990, estando matriculada na 2ª Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 502481749.
- III.** A empresa Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de Maio de 2001, com renovações sucessivas em 19 de Maio de 2004 e 23 de Maio de 2007.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

- V. Não se observaram alterações no corpo de técnicos qualificados afectos pela Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A. à área das sondagens e estudos de opinião.
- VI. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião, entre 2007 e 2010.
- VII. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.
- VIII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Intercampus - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira